



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 3013/2024

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2984
Página 296 em 06/03/24
Diego William Sanches
Funcionário

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sarandi /PR a cessão de uso dos veículos, abaixo mencionados, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Sarandi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF 76.726.397/0001-65, com sede na na Rua Guiapó, 05, Centro, CEP 87111-120, cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Genilda Maria de Almeida, brasileira, maior e capaz, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade RG 3.XXX.567-X SESP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF 414.XXX.350-XX:

I – FIAT MOBI LIKE zero km Fab/Mod 2023/2024, Cor: Branca, Chassi: 9BD341ACZRY892487, Combustível Álcool/Gasolina, Placa SEO1I85, 0 Km;

II – HYUNDAI NEW HB20S 1.0 COMFORT PLUS zero km Fab/Mod 2023/2023, Cor: Branco Atlas, Chassi: 9BHCP41AARP503544, Combustível Álcool/Gasolina, Placa SEX4G33, 0 km.

Parágrafo Único – A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei e do respectivo Termo de cessão à APAE, a mesma fluirá plenamente do uso dos veículos e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo cedido.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, não onerarão os cofres público municipal, ficando a encargo da Associação.

LEI Nº 3013/2024

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Sarandi-PR, 20 de março de 2024.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal